

DECRETO N.º 13.529 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Gratificação de Produtividade de que dispõe a Lei Complementar n.º 035/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com base no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 35 de 2001, combinado com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 225 de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade, prevista no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 35/2001, será paga mensalmente aos Auditores do Tesouro Municipal, com base na aferição de desempenho acumulado por trimestre, apurado pela chefia imediata mediante critérios objetivos.

§1º Considera-se trimestre o período compreendido pelos seguintes meses:

- I — janeiro, fevereiro e março;
- II — abril, maio e junho;
- III — julho, agosto e setembro;
- IV — outubro, novembro e dezembro.

§2º A apuração da produtividade ocorrerá com base na pontuação individual obtida no trimestre imediatamente anterior, servindo de referência para pagamento mensal.

§3º Para fins de cálculo, a pontuação de produtividade trimestral terá como referência o limite máximo de 300 (trezentos) pontos, resultantes do somatório individual de atividades desempenhadas no período, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

§4º Nos meses em que houver feriados ou pontos facultativos oficialmente declarados, que reduzam o total de dias úteis, ou afastamentos legalmente remunerados, por período inferior a um trimestre, o limite máximo de pontuação trimestral definido no § 3º deste artigo será ajustado de forma proporcional aos dias úteis efetivamente trabalháveis no período.

§5º O Auditor somente fará jus à gratificação se alcançar, no mínimo, 100 (cem) pontos, sendo o pagamento proporcional entre 100 (cem) e 300 (trezentos) pontos, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e o limite máximo de gratificação estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 225/2023.

§6º As atividades não previstas no Anexo Único serão avaliadas pela chefia competente, que definirá a duração da tarefa, sua pontuação e eventual prorrogação, conforme grau de complexidade ou especificidade.

§7º Para fazer jus à gratificação, cada Auditor deverá elaborar e entregar à sua chefia imediata relatório de atividades ao final de cada trimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§8º Eventual produtividade excedente em um trimestre poderá ser compensada no período subsequente, até o limite de 50 (cinquenta) pontos, respeitado o teto estabelecido no § 4º deste artigo.

§9º Nos casos de afastamento legal remunerado, por período igual ou superior a um trimestre, será assegurado ao Auditor:

I – o recebimento da gratificação de produtividade, calculada com base na média das duas maiores pontuações obtidas nos três últimos trimestres avaliados, quando não houver apuração nos termos dos §§ 2º e 3º;

II – o recebimento da gratificação de produtividade no valor máximo, após o retorno, observada a proporção do desempenho no período efetivamente trabalhado, para fins da apuração prevista nos §§ 2º e 3º;

III – o recebimento da gratificação de produtividade em valor equivalente ao último montante percebido, quando não houver três trimestres anteriores avaliados para efeito do cálculo previsto no inciso I.

Art. 2º Aos Auditores que ocupem cargos de chefia, direção, assessoramento ou funções equivalentes no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças será assegurada a gratificação de produtividade correspondente à pontuação de referência prevista no §3º do art. 1º, em razão do acúmulo de funções e responsabilidades, observado o disposto na legislação fiscal e orçamentária.

Art. 3º Até a conclusão, no ano corrente, do trimestre previsto no inciso IV do §1º do art. 1º, aplica-se regra transitória segundo a qual:

I – a pontuação de produtividade será aferida mensalmente, tendo como referência o limite máximo de 100 (cem) pontos, resultantes do somatório individual de atividades desempenhadas no período, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto;

II – todas as demais disposições deste Decreto que façam referência à apuração trimestral serão interpretadas, durante esse período, como relativas à apuração mensal, observada a proporcionalidade dos limites e condições aplicáveis.

Art. 4º Em cumprimento ao art. 11 da Lei Complementar nº 35/2001, fica assegurado aos aposentados e pensionistas do grupo ocupacional Fisco o recebimento da Gratificação de que trata este Decreto, considerando a pontuação de referência prevista no §3º do art. 1º, observada a legislação previdenciária, fiscal e orçamentária.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir os atos necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Código	Atividade	Pontuação
1	Análise Processual – Apuração de responsabilidade de sócios	5
2	Análise Processual – Contestação/Contrarrazão de Auto de Infração – Imobiliário	5
3	Análise Processual – Contestação/Contrarrazão de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal – Mobiliário	8
4	Análise Processual – Contestação/Contrarrazão de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória – Mobiliário	4
5	Análise Processual – Informação fiscal	3
6	Análise Processual – Isenção / Imunidade	5
7	Análise Processual – Não Incidência ITIV	5
8	Análise Processual – Simples Nacional – Impugnação Termo de Indeferimento de Opção/Exclusão	3
9	Análise Processual – Simples Nacional – Análise de Parcelamentos	1
10	Análise Processual – Informação Fiscal para subsidiar a PGM na defesa do Município	5
11	Análise Processual – Revisão de Lançamento de Permissionário	5
12	Análise Processual – Parecer Benefício Fiscal – Lei Complementar nº 167/2017	4
13	Análise Processual – Parecer Benefício Fiscal – Lei Complementar nº 240/2024	1,5
14	Análise de Cancelamento ou Alteração de Nota Fiscal Avulsa	1
15	Análise de Substituição ou Cancelamento de NFS-e	0,25
16	Alteração Cadastro Mobiliário	1
17	Alteração Cadastral Imobiliário	2
18	Confirmação de Alteração no Cadastro Imobiliário	0,5
19	Cadastro Imobiliário Condomínio (até 50 unidades imobiliárias)	10

20	Cadastro Imobiliário Condomínio (de 51 a 100 unidades imobiliárias)	15
21	Cadastro Imobiliário Condomínio (acima de 100 unidades imobiliárias)	20
22	Diligência Eletrônica	1
23	Diligências in Loco	2
24	Emissão de Termo de Exclusão Simples Nacional	3
25	Análise prévia de contribuinte do ISS para inclusão em procedimento fiscal, por contribuinte	2
26	Apuração de ISS de Eventos (shows/seminários/feiras etc), por evento, por dia	5
27	Monitoramento eletrônico de contribuinte do ISS, por contribuinte	5
28	Fiscalização Empresas Prestadoras de Serviço	80
29	Fiscalização Imobiliária, incluídos lançamentos dos tributos	3
30	Avaliação Imobiliária para ITIV	1
31	Laudo de Avaliação Imobiliária	3
32	Lavratura de Auto de infração (imobiliário), por auto lavrado	5
33	Lavratura de Auto de Infração (mobiliário) por descumprimento de obrigação acessória, por auto lavrado	4
34	Lavratura de Auto de Infração (mobiliário) por descumprimento de obrigação principal, por auto lavrado	8
35	Reformulação de Auto de Infração	2
36	Elaboração de Quesitos para Perícia Judicial (Imobiliário)	5
37	Elaboração de Quesitos para Perícia Judicial (Mobiliário)	10
38	Manifestação sobre Laudo Pericial	10
39	Atividades de alta complexidade definidas pela chefia	10

40	Julgamento de Embargos de Declaração	50% da pontuação normal
41	Julgamento de Processo relatado por outro Conselheiro	1
42	Julgamento em Processo de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória e obrigação principal decorrente de monitoramento eletrônico apurado em fiscalização remota	5
43	Julgamento em Processo de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal decorrente de fiscalização	12
44	Julgamento em Processo de Consulta	8
45	Julgamento em Processo de Reclamação contra Lançamento de IPTU/TLP/ITIV; Restituição de Indébito de IPTU/TLP, ISS Homologado e Termo Revisional de Ofício	4
46	Julgamento em Processo de Reclamação contra Lançamento – ISS Autônomo, Taxas de Licenças e de Vigilância Sanitária; Restituição de Indébito em caso de duplicidade de pagamento; Restituição de ITIV; Outras Restituições de Indébito não especificadas.	2
47	Voto Divergente vencedor com Acórdão	50% da pontuação normal
48	Voto-vista com ou sem Acórdão	100% da pontuação normal
49	Análise de requisitos para desenvolvimento de sistema	15
50	Análise e despacho de processos simples, no âmbito do Departamento de Tecnologia	1
51	Análise e despacho de processos complexos, no âmbito do Departamento de Tecnologia	5
52	Atendimento/Suporte a contribuintes (sistema)	1
53	Atendimento/Suporte ao Processo Administrativo Eletrônico	1
54	Atendimento/Suporte Interno Sistema	1
55	Auditorias de Segurança do Sistema	1
56	Desenvolvimento de procedures/functions/views (básico)	5
57	Desenvolvimento de procedures/functions/views (avançado)	20

58	Desenvolvimento de relatórios através do banco de dados	10
59	Desenvolvimento de telas para interface (básico)	5
60	Desenvolvimento de telas para interface (avançado)	20
61	Execução de rotinas operacionais no sistema (básico)	0,5
62	Execução de rotinas operacionais no sistema (avançado)	2
63	Execução de testes em homologação no sistema	2
64	Elaboração de documento técnico/gerencial	10
65	Elaboração de relatórios/planilhas através do banco de dados	5
66	Liberação de versão de sistema para produção	2
67	Manutenções Corretivas Banco de Dados	5
68	Manutenções Corretivas Tela/Relatórios	2
69	Manutenções Melhorias Banco de Dados	2
70	Manutenções Melhorias Tela/Relatórios do Sistema	5
71	Manutenções Melhorias Tela/Relatórios do Sistema	10
72	Suporte a Banco de Dados	5
73	Monitoramento Banco de Dados	1
74	Monitoramento/Suporte de Rede	1
75	Respostas memorandos/ofícios	0,5
76	Participação em atividades no interesse da administração, tais como seminários, congressos, reuniões, etc, por dia	5
77	Participação em atividades no interesse da administração, tais como seminários, congressos, reuniões, etc, por turno	3

78	Participação em reunião de equipe interna, por hora	0,5
79	Comparecimento à SEFIN para desempenho de atividade interna (mediante convocação da chefia), por dia	5
80	Plantão Fiscal, 6h diárias, presencial ou online, por plantão	5
81	Outras atividades não compreendidas anteriormente e definidas pela chefia	Valores atribuídos pela Chefia